

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022 – PROCESSO Nº 150 /2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA EFETUAR MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE VEÍCULOS DAS MONTADORAS FORD, VOLKSWAGEN/CAIO, MERCEDES BENZ, CHEVROLET, PEGEOUT, VOLARE, FIAT/IVECO, CITROEN, HONDA, RENAULT, MOTOS MIZA, MOTOS KASINSKI, MASSEY-FERGUSON, JOHN DEERE, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, KOMATSU, MICHIGAN, SOLIS E XCMG, DESTINADAS AOS REPAROS DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

A empresa M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.327.102/0001-90, estabelecida à Avenida Anápolis, 990, Parque Industrial Jurumirim, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Marcio André Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 33.273.571-0 e CPF nº 267.282.828-82, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., com amparo legal no Inciso XVIII do Artigo 4º, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, ainda, c.c. o Item 13.5 da Cláusula 13 do Edital, bem como demais regulamentos que regem a matéria que norteia o procedimento licitatório em referência, apresentar suas RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO manifestado na sessão pública do pregão eletrônico supramencionado.

PRELIMINARMENTE

A empresa M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME, denominada RECORRENTE, participou em 05/07/2022 do pregão eletrônico em epígrafe, através da plataforma de licitações eletrônicas BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, cumprindo todos os requisitos exigidos no Edital e seus anexos.

Após a abertura da sessão, passou-se à etapa de lances para todos os lotes.

Ato contínuo, foram definidos os licitantes que detinham a melhor oferta e passou-se para a etapa de verificação da EXEQUIBILIDADE dos preços ofertados, prevista no Termo de Referência anexo ao edital e da análise dos documentos de habilitação.

Para tanto, iniciou-se a contagem do tempo previsto no Item 9.1 para a apresentação da proposta readequada e, findo tal prazo a sessão foi suspensa para a verificação da habilitação e realização de possíveis diligências.

Em função da verificação da EXEQUIBILIDADE dos preços ofertados, a RECORRENTE manifestou sua intenção de recorrer do resultado, para que pudesse garantir seu direito em dar vistas ao processo para a certificação do cumprimento pelos demais concorrentes da capacidade de executar as futuras contratações pelos valores ofertados, especificamente para os lotes 06, 07 e 08, conforme previsto nas INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DO DIREITO AO RECURSO

Sobre o direito da RECORRENTE, está previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

Dessa forma, a manifestação da RECORRENTE é tempestiva e legal.

Destacamos que, quanto ao direito da ampla defesa e do contraditório, temos que se trata de procedimento de suma importância e relevância no ordenamento jurídico, dado que nenhuma decisão poderá ser tomada ou publicada antes da oportunidade de apresentar elementos ou fatos novos que possam garantir um julgamento imparcial, correto e justo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito do direito da ampla defesa e do contraditório:

“a oportunidade de defesa assegurada ao interessado há de ser prévia à decisão, não lhe suprimindo a falta a admissibilidade de recurso (...)” (STF, MS nº 23.550, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.10.2001.)

Sobre o procedimento licitatório e seu julgamento, destacamos a importância desse processo para o atendimento pela Administração das demandas da população.

No inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal da República, temos uma manifestação clara da importância da licitação para a Administração Pública e, por consequência norteia as contratações públicas e cria base de sustentação para o Direito Público:



M.TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA ME
AV ANAPOLIS, 990
TEL: 14-3733-2644

CNPJ: 09.327.102/0001-90
INSC. ESTADUAL: 194.154.587.110
CEP: 18704-000 AVARÉ – SP

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, traz a seguinte redação:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); (grifo nosso)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

(...)

O mestre HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como um *“procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”*.

Aproveitando a citação do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, não podemos deixar de destacar o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**



M.TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA ME
AV ANAPOLIS, 990
TEL: 14-3733-2644

CNPJ: 09.327.102/0001-90
INSC.ESTADUAL: 194.154.587.110
CEP: 18704-000 AVARÉ – SP

CONVOCATÓRIO, previsto no caput, ao qual a Administração deve obediência em seus procedimentos licitatórios, trazendo limites ao Pregoeiro, uma vez que, mesmo observando o interesse público, não poderá julgar subjetivamente critérios objetivos exigidos nos editais da licitação promovida.

Nesse contexto, até mesmo a aplicação do poder discricionário deve ser afastada, quando há edital claro e conciso a respeito dos critérios de julgamento a serem adotados, principalmente, para classificação das propostas, seleção para as etapas seguintes e sua aceitabilidade.

Dessa forma, ratifica-se o direito da RECORRENTE.

DOS FATOS E ALEGAÇÕES

Após encerramento dos lances, verificou-se que os lotes 01 e 02 – vencidos pela RECORRENTE e os lotes 06, 07, 08 – vencidos pela empresa ROMEU UNO, estão abaixo do limite definido no Anexo I – Termo de Referência, conforme segue abaixo, e para os valores desses está previsto no mesmo Anexo I a necessidade de comprovação da capacidade das empresas em fornecer os serviços pelo preço ofertado, através da apresentação de, no mínimo, 02 contratos anteriores e com pessoa jurídica pública ou privada.

Anexo I – Termo de Referência, Informações Complementares:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou manifestadamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado. Será considerado preço inexequível aquele que estiver 70% (setenta por cento) abaixo do valor orçado pela Municipalidade ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. Sendo considerado inexequível, conforme Súmula 262, do TCU, a licitante terá a oportunidade, na sessão pública, de comprovar a exequibilidade do preço ofertado, da seguinte forma: Enviar junto com a proposta reajustada, declaração

de que seu preço é exequível e que a empresa tem condições de realizar os serviços exigidos no edital no preço ofertado no final da fase de lances, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Enviar junto com a proposta reajustada, no mínimo (02) dois contratos, com órgão público ou privado, no período de no máximo 06 (seis) meses que antecedem a abertura do certame.

Sumula 262 do TCU

O critério definido no Art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, pois não será aceita proposta manifestamente

A RECORRENTE apresentou à Administração, através do e-mail constante no edital e dentro do prazo concedido para a apresentação da proposta readequada, **conforme anexo às folhas nº 08/37**, os contratos firmados com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e anexos **que comprovam claramente que os valores ofertados para os lotes 01**

e 02 são exequíveis, cujos valores de mão de obra, são de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) para veículos leves e médios para os serviços de manutenção de veículos automotores referente a manutenção mecânica, elétrica, retífica de motores, funilaria e pintura, usinagens, alinhamento e balanceamento, suspensão e demais serviços afins, que são claramente avistadas nos anexos aos contratos ofertados como prova cabal da capacidade da RECORRENTE em realizar os serviços pelos preços ofertados.

Para melhor comparação e transparência segue informação sintética e parte dos documentos já apresentados por e-mail:

Lote 01

Valor ofertado pela RECORRENTE: R\$ 35,00/hora técnica

Valor contratado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo: R\$ 18,15/hora técnica

Na planilha abaixo, que faz parte dos documentos enviados no e-mail do dia 05/07/2022 às 16:30 horas, a coluna do TEMPO é dado em horas

Total de Peças	R\$ 2.409,14
Total de Peças + Serviços	R\$ 2.489,01

Serviço 2 - Protocolo Nº 2974					
SIAFISICO	Desc. Sistema	Cód. Int.	Descrição Serv.	Tempo	Subtotal
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP001	SUBSTITUIR OU REMOVER - INSTAL	2,00	R\$ 36,31
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP007	SUBSTITUIR BIEL ETA DA BARRA ES	0,30	R\$ 5,45
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP008	SUBSTITUIR BIEL ETA DA BARRA ES	0,30	R\$ 5,45
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP010	SUBSTITUIR OU REMOVER E INSTAL	0,50	R\$ 9,08
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP011	SUBSTITUIR PIVO DIANTEIRO LD	0,30	R\$ 5,45
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP012	SUBSTITUIR PIVO DIANTEIRO LE	0,30	R\$ 5,45
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP023	SUBSTITUIR KIT DA BARRA ESTABI	0,50	R\$ 9,08
1912 - 7	SUSPENSAO DE AU TOMOVEL	SUSP027	SUBSTITUIR MOLAS OU AMORTECEDO	0,40	R\$ 7,26
Total de Serviços					R\$ 83,53
Peças 2 - Protocolo Nº 2687					
Id	Código	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Subtotal
418901	52036892	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R\$ 67,47	R\$ 134,94
418929	52051691	SUPORTE DO AMORTECEDOR TRASEIR	1	R\$ 109,05	R\$ 109,05

Extraído da Planilha de Custos do Contrato nº 53BPMI-040/42/22

Lote 02

Valor ofertado pela RECORRENTE: R\$ 38,00/hora técnica

Valor contratado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo: R\$ 18,15/hora técnica

Na planilha abaixo, que faz parte dos documentos enviados no e-mail do dia 05/07/2022 às 16:30 horas, a coluna do TEMPO é dado em horas.

Gestor do Contrato: JOEL APARECIDO ALCANTARA
--

Serviço 1 - Protocolo Nº 3081					
SIAFISICO	Desc. Sistema	Cód. Int.	Descrição Serv.	Tempo	Subtotal
1903 - 8	FREIO DE UTILITARIO	FRU001	SUBSTITUIR PASTILHAS DE FREIO	0,70	RS 12,71

1903 - 8	FREIO DE UTILITARIO	FRU003	SUBSTITUIR PINÇAS DE FREIO DIA	0,80	RS 14,52
1903 - 8	FREIO DE UTILITARIO	FRU009	SUBSTITUIR FLEXIVEIS DE FREIO	0,50	RS 9,08
1903 - 8	FREIO DE UTILITARIO	FRU021	SUBSTITUIR FLUIDO DE FREIO (D.	0,50	RS 9,08
Total de Serviços					RS 45,39
Peças 1 - Protocolo Nº 2794					
Id	Código	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Subtotal
324352	94770227	PINÇA DE FREIO DIANT DIR	1	R\$ 1.014,00	RS 1.014,00

Extraído da Planilha de Custos do Contrato nº 53BPMI-044/42/22

Os contratos e planilha de custos, apesar de terem sido remetidas ao órgão na data de 05/07/2022, seguem acostados ao final desse memorial.

Devidamente comprovada a exequibilidade das ofertas da RECORRENTE, para os lotes 01 e 02, debruçamos agora sobre os documentos acostados ao processo pela licitante ROMEU UNO, referente aos lotes 06, 07 e 08.

Em relação à empresa ROMEU UNO, foram apresentados 02 contratos firmados com a iniciativa privada, porém, **SEM VALORES EXPRESSOS** no instrumento o que não atende ao edital e **NÃO POSSIBILITA** a correta verificação da exequibilidade de sua oferta. Uma vez que, a característica a ser verificada é justamente os valores da hora técnica, apresentar contratos sem essa informação não comprova que é possível realizar tais serviços pelo valor ofertado e tampouco, garante segurança à Administração.



M.TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA ME
AV ANAPOLIS, 990
TEL: 14-3733-2644

CNPJ: 09.327.102/0001-90
INSC.ESTADUAL: 194.154.587.110
CEP: 18704-000 AVARÉ – SP

Logo, claro e notório que os documentos apresentados são insuficientes, e não atende ao postulado pela SÚMULA 262 do Egrégio Tribunal de Contas da União, restando a necessidade de revisão do resultado quanto aos lotes 06, 07 e 08.

A RECORRENTE apresentou documentação completa para a comprovação da capacidade de honrar o compromisso de manter os preços ofertados pelo período de 12 (doze) meses, pois, já vem prestando esses serviços por valores menores.

Enquanto a empresa ROMEU UNO, não apresentou em sua documentação qualquer prova de que seus preços são exequíveis.

A simples apresentação de contratos sem valores expressos, não comprova nada, não garante segurança e não atende aos princípios legais vigentes.

DO PEDIDO

Do exposto, a RECORRENTE, vem em nome da ISONOMIA, LEGALIDADE e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, REQUERER seja considerado INEXEQUÍVEIS os preços ofertados para os lotes 06, 07 e 08 pela empresa ROMEU UNO, e, declare a RECORRENTE como vencedora desses lotes, também, uma vez que já apresentou documentação suficiente e regular de que executa tais valores em outros contratos.

Nestes Termos
P. Deferimento

Atenciosamente,

Avaré, 11 de julho de 2022.

Marcio André Teixeira
Sócio Administrador
RG nº 33.273.571-0